



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 237/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** CLINICA LISAMAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA

**Nome Fantasia:** CLINICA TERAPEUTICA LISAMAR

**CNPJ:** 36.718.250/0001.09

**Registro Empresa (CRM-PE):** 4651

**Nº CNES:** 0912468

**Endereço:** Alameda dos Sapotis, 56

**Bairro:** ALDEIA DOS CAMARÁS

**Cidade:** Camaragibe - PE

**CEP:** 54786-630

**Telefone(s):** (81) 98168-9540

**E-mail:** clinicalisamar@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). LUCAS RENAN DE SANTANA CRM-PE: 26342

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 22/04/2025 - 09:00 às 22/04/2025 - 11:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Fernanda de Mendonça Silva Gonçalves, Gilson Marcos de Vasconcelos

**Cargos:** Apoio administrativo/ Grupo gestor, Enfermeiro plantonista - COREN 621.691

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 237/2025/PE

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

Trata-se de um serviço que atende pacientes com transtornos psiquiátricos e\ou dependência química. Para este tipo de serviço, com estas características de atendimento, não há um campo normativo específico para o estabelecimento de roteiros de vistoria. A orientação do próprio CFM é para utilizar nesses casos o roteiro de Hospital Psiquiátrico/Comunidade terapêutica médica, o que nem sempre está de acordo com o caráter assistencial encontrado no momento da vistoria destes estabelecimentos, mas serve de parâmetro para o entendimento do funcionamento do serviço em tela.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência de um responsável técnico foi recebido por membros da equipe gestora do serviço.

As instalações do estabelecimento original ficam em uma esquina, com os endereços Avenida Luiz Gonzaga do Nascimento 370 - cadastrado no CNES\MS e Rua Florianópolis 1722 - verificados nos sites de busca, no bairro de Aldeia dos Camarás\ Camaragibe. O endereço apresentado na solicitação do Ministério Público (Ofício 02061.000.690/2025-0003) já apresenta a unidade em novo endereço, qual seja: Alameda dos Sapotis, 159. Na ocasião da vistoria foi informado pela equipe que a unidade funciona no número 56 desta mesma Alameda.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.4 Sanitários para pacientes: Sim

## 4. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

4.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

4.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

4.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: **Não**

4.4 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

4.5 Farmácia/dispensário de medicamentos: **Não**

4.6 Sala de curativo/sutura: **Não**

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**

7.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

7.4 Relacionados à prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde:  
Sim (Pacientes ficam internados sem supervisão médica)

7.5 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não

7.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 8. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS

8.1 Nome do médico: **Não**

8.2 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

8.3 Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: **Não**

8.4 Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade: **Não**

8.5 Nome do médico diretor técnico: **Não**

## 9. PUBLICIDADE/PROPAGANDA EM MEIO DIGITAL

9.1 Página publicitária: Sim

9.2 Instagram: Sim

9.3 WhatsApp: Sim

## 10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

10.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**

10.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: **Não**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **11. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 11.1 Porte I (menos de 50 leitos de internação): Sim  
11.2 Local/Municipal: Sim  
11.3 Ambulatório: Não  
11.4 Internação hospitalar: Sim  
11.5 Internação voluntária: Sim  
11.6 Internação involuntária: Sim  
11.7 Internação compulsória: Sim (Havia um paciente de menor (15 anos) internado por ordem judicial)  
11.8 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não  
11.9 Hospital dia: Não  
11.10 Estimulação Magnética Transcraniana Superficial: Não  
11.11 Crianças – até doze anos de idade incompletos: Não  
11.12 Adolescentes – de doze a dezoito anos de idade: Sim  
11.13 Adultos – acima de dezoito anos de idade: Sim  
11.14 Particulares: Sim  
11.15 Estabelecimento é referência para assistência: Não

## **12. INFRAESTRUTURA**

- 12.1 Instalações para atividades educativas: Sim  
12.2 Instalações para atividades recreativas, esportivas e/ou de lazer: Sim  
12.3 Sala de Reunião de Equipe: Não  
12.4 Sanitário para pacientes – masculino: Sim  
12.5 Sanitário para pacientes – feminino: Sim  
12.6 Recepção: Não  
12.7 Registro/Arquivo: Sim  
12.8 Sala Administrativa/Financeira: Sim  
12.9 Ambulância: Não  
12.10 1 sala/consultório para Psicologia: Não  
12.11 1 sala para Enfermagem: Não  
12.12 1 consultório para o Médico Plantonista: Não  
12.13 1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.): Não  
12.14 1 farmácia: Não  
12.15 Central de Material Esterilizado: Não  
12.16 1 consultório para o psiquiatra assistente: Não  
12.17 Enfermaria ou quarto para internação: Sim  
12.18 Enfermaria para estabilização/observação clínica: Sim  
12.19 1 consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra: Não  
12.20 Laboratório de análises clínicas disponível no estabelecimento: Não  
12.21 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem no estabelecimento: Não

## **13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 13.1 Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes): Sim  
13.2 Medico plantonista (um para cada 400 pacientes): Não  
13.3 Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h): Sim  
13.4 Psicólogo (um para cada 60 pacientes): Sim  
13.5 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes): Não  
13.6 Nutricionista: Sim  
13.7 Laudo médico circunstanciado para a internação: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 13.8 Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica: Não  
13.9 Laudo médico circunstanciado para a internação: Não  
13.10 Determinação judicial: Sim

## 14. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 14.1 Psicofármacos padronizados na instituição: Não  
14.2 Medicamentos para uso em clínica médica: Não

## 15. PRONTUÁRIO

- 15.1 Laudo médico circunstanciado para a internação: Não  
15.2 Projeto terapêutico individual singular: Não  
15.3 Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não  
15.4 Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção: Não  
15.5 Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado: Não  
15.6 Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado: Não  
15.7 Registros de controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim  
15.8 Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim  
15.9 Data e hora do registro: Não (Há registros sem data)  
15.10 Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Não

## 16. SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS

- 16.1 Respeita a área mínima de 7,5m<sup>2</sup>: Não  
16.2 Fonte de oxigênio medicinal: Não  
16.3 Fonte de ar comprimido medicinal: Não  
16.4 Elétrica de emergência: Não  
16.5 Pia ou lavabo: Não  
16.6 Suporte para fluido endovenoso: Não  
16.7 Material para curativos / retirada de pontos: Não  
16.8 Material para pequenas cirurgias: Não  
16.9 Material para anestesia local: Não

## 17. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 17.1 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim  
17.2 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não  
17.3 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim  
17.4 Fonte de oxigênio medicinal: Não

## 18. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

- 18.1 Unidade de nutrição e dietética: Sim  
18.2 O serviço é próprio: Sim  
18.3 Nutricionista responsável para UND: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



## 19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22467-PE	TARCIZO RUFINO DA COSTA FILHO	Regular	
38259-PE	KÁSSIA PRISCILA TEIXEIRA DE MELO	Regular	
26342-PE	LUCAS RENAN DE SANTANA	Regular	

## 20. CONSTATAÇÕES

20.1 Os médicos comparecem semanalmente na unidade, quando realizam suas evoluções.

A maior parte do tempo os pacientes internados ficam sem retaguarda médica no local.

20.2 Havia um adolescente de 15 anos, internado compulsoriamente, em meio a clientela adulta.

20.3 Este serviço foi vistoriado há 10 meses, conforme o RELATÓRIO DE VISTORIA 347/2024, quando operava em outro endereço, mas que poderá ser analisado conjuntamente ao relatório atual para uma perspectiva mais dinâmica do seu funcionamento.

20.4 A maioria das irregularidades apontadas pela fiscalização decorre da análise do serviço sob a ótica de um hospital psiquiátrico ou comunidade terapêutica médica, de acordo com as orientações do CFM, o que não condiz com a realidade encontrada naquele estabelecimento. As rotinas e estruturas observadas no local possuem perfil mais residencial e doméstico do que hospitalar.

20.5 Não existe um conjunto normativo específico que regulamente a assistência psiquiátrica à dependência química em instituições que internam, como é o caso do serviço em tela, onde se percebe pouca densidade de trabalho médico. Por outro lado, o campo normativo para atendimento aos transtornos psiquiátricos exige atenção psiquiátrica mais consistente e demanda cuidados psiquiátricos mais intensivos.

20.6 O serviço em tela não sofreu notificações presenciais em função da Resolução do CREMEPE 05/2016, que recomenda o não registro destes serviços no CREMEPE, mas foi emitido Termo de Vistoria presencialmente, já que considera que **“Comunidade Terapêutica não se caracteriza por ambiente médico. Impossibilita-se de regulamentação; registro; cadastro e inscrição pelos Conselhos de Medicina.”**

À revelia deste normativo, o serviço já possuiu registro no CREMEPE, que está cancelado administrativamente.

## 21. RECOMENDAÇÕES



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

## **21.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**21.1.1. Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

## **21.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

**21.2.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I, RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI

## **21.3 SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS:**

**21.3.1. Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**22.1.1. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

**22.1.2. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

**22.1.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

**22.1.4. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

### **22.2 PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS:**

**22.2.1. Nome do médico diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”

**22.2.2. Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II

**22.2.3. Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

**22.2.4. Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Normativa

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigos 17 e 20

22.2.5. **Nome do médico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

## 22.3 PRONTUÁRIO:

22.3.1. **Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.2. **Data e hora do registro. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.3. **Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.4. **Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.5. **Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.6. **Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.7. **Projeto terapêutico individual singular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Primeiro. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”

22.3.8. **Laudo médico circunstanciado para a internação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

## 22.4 SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS:

22.4.1. **Material para anestesia local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

22.4.2. **Material para pequenas cirurgias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

22.4.3. **Material para curativos / retirada de pontos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

22.4.4. **Suporte para fluido endovenoso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

22.4.5. **Pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

22.4.6. **Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.4.7. **Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## 22.5 SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA:

22.5.1. **Fonte de oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.5.2. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## 22.6 INFRAESTRUTURA:

22.6.1. **1 consultório para o psiquiatra assistente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.6.2. **1 farmácia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.6.3. **1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.6.4. **1 consultório para o Médico Plantonista. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.6.5. **1 sala para Enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.6.6. **1 sala/consultório para Psicologia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

22.6.7. **Sala de Reunião de Equipe. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso III. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## 22.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

22.7.1. **Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 40 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

22.7.2. **Laudo médico circunstanciado para a internação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001

22.7.3. **Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

22.7.4. **Medico plantonista (um para cada 400 pacientes). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001

## 22.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

22.8.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 22.9 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

22.9.1. **Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

22.9.2. **A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

22.9.3. **A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## 22.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

22.10.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

22.10.2. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

22.10.3. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

## 22.11 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

22.11.1. **Sala de curativo/sutura. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

22.11.2. **Farmácia/dispensário de medicamentos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



**22.11.3. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**22.11.4. Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**22.11.5. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**22.11.6. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## 23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vistoria atual pretende responder ao Ofício MPPE 02061.000.690/2025-0003 .

Foi informado no local que uma outra empresa (CLÍNICA TERAPEUTICA MENTE PLENA LTDA, CNPJ 60.314.590/0001-59) estaria na iminência de assumir o serviço.

Observada reiterada inconsistência técnica e ética na atenção ali prestada pelos médicos, sugiro encaminhar cópia deste relatório para:

1. Gerência de Atenção à Saúde Mental – GASAM, que é a gerência da SES-PE, responsável pela condução da Política Estadual de Saúde Mental (Telefones: (81) 3184-0570 / 0581 / 0582 E-mail: gasam.saude@gmail.com)

2. APEVISA (Telefone: (81) 3181.6425/6065, E-mail: apevisa@saude.pe.gov.br)

3. Corregedoria do CREMEPE para abertura de sindicância junto ao setor de Processos, para que os médicos prestem esclarecimentos sobre sua responsabilidade nos internamentos de pacientes sem supervisão médica.

Outras referências técnicas para o melhor entendimento das condições verificadas nesse relatório são:

. Resolução CFM 1.451/ 95, que estabelece critérios mínimos para atendimento de urgência e emergência. Define como é constituída a equipe médica e os recursos técnicos essenciais para esses serviços, buscando garantir um atendimento de qualidade e segurança para a população.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

. Lei 10.216/ 2001 do Ministério da Saúde que estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, além de redirecionar o modelo assistencial em saúde mental no Brasil. A lei visa garantir o tratamento humanizado e em liberdade, com foco na recuperação e inserção social dessas pessoas.

. Resolução do CREMEPE 05/2016, que define que estas Comunidades Terapêuticas não se caracterizam como ambiente médico\ serviços de saúde, acarretando na impossibilidade de regulamentação; registro; cadastro ou inscrição pelo Conselho de Medicina.

Camaragibe - PE, 22 de Abril de 2025.

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**

## 24. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CREMEPE

Rua Cons<sup>ta</sup> Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE  
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA 237/2025

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco –  
CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado(a)

Clinica Lisamar Assistencia Presencial Ltda.  
CNES: 0912468 .. CRM: 1691, estabelecido/a à (Novo endereço),  
classificado/a como:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família                   | <input type="checkbox"/> Posto de Saúde               |
| <input type="checkbox"/> Centro de Saúde                               | <input type="checkbox"/> Policlínica                  |
| <input type="checkbox"/> Unidade Mista                                 | <input type="checkbox"/> Ambulatório                  |
| <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA                     | <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado |
| <input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada          | <input type="checkbox"/> Unidade Móvel                |
| <input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atendimento Psicosocial      | <input type="checkbox"/> Hospital Geral               |
| <input type="checkbox"/> Hospital Especializado                        | <input type="checkbox"/> Maternidade                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros: <u>Clinica terapêutica</u> |   |

CNPJ: 36.718.250/0001-09

pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- ( ) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE  
( ) Licença da Vigilância Sanitária  
( ) Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.  
( ) Nº de Leitos por clínica ou especialidade  
( ) Produção e características da demanda  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

Camaragibe, 22 de Abril de 2024.

Gabriel Mendonça

Responsável Médico - CRM-PE Nº. \_\_\_\_\_

Óptibol

Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863  
Médico fiscal – fiscalizacao@crempe.org.br

CNPJ Novo: Meia Plena 40.314.590/0001-79  
End. novo: Alameda das Sereias, 116

termo de vistoria emitido presencialmente

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

## Identificação

<b>Nome</b>	<b>CNES</b>	<b>CNPJ</b>	
CLINICA TERAPEUTICA LISAMAR	0912468	36.718.250/0001-09	
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>		
CLINICA LISAMAR ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA	ENTIDADES EMPRESARIAIS		
<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>	<b>Complemento</b>	
AV LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	370		
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	
ALDEIA DOS CAMARAS	260345 - CAMARAGIBE	PE	
<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>	<b>Dependência</b>	<b>Regional de Saúde</b>
54789-840	-	INDIVIDUAL	Regional de Saúde
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Subtipo de Estabelecimento</b>	<b>Gestão</b>	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	
<b>Diretor Clínico/Gerente/Administrador</b>			
LUCAS RENAN DE SANTANA			
<b>Cadastrado em</b>	<b>Atualização na Base Local</b>	<b>Última atualização Nacional</b>	
08/11/2021	23/02/2023	10/04/2025	
<b>Horário de funcionamento</b>			
Sempre aberto			

cadastro da unidade junto ao Ministério da Saúde - cnes

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QRCode



UK3rUVur

11:58 ter, 22 de abr. 6 8

Cremepe - Conselho Regional de Medicina do Pernambuco | Busca por médicos | Portal | Contato - Clínica Terapêutica Lisamar

[clinicaterapeuticalisamar.com.br/contato/](#)

**CLÍNICA TERAPEUTICA LISAMAR**

Inicio Quem Somos Especialidades Blog Contato ATENDIMENTO 24H

## Contato

Entre em contato e nos conte como podemos ajudar.

**Entre em contato**

**Endereço**  
Clínica Terapêutica Lisamar,  
Rua Florianoópolis, 1722 -  
Aldeia dos Camarás,  
Camaragibe - PE, 54789-815

**E-mail de Contato**  
cliniclisamar@gmail.com

**WhatsApp/Tel.**  
(81) 98168-9540  
(81) 99620-2277

**Mapa**  
Clinica Terapêutica Lisamar  
Local: R. Florianoópolis, 1722 - Aldeia dos Camarás, Camaragibe - PE, 54789-815  
4.7 ★★★★☆ 24 avaliações  
Ver mapa ampliado

**Envie-nos uma mensagem**

**Entraremos em contato em breve.**

Nós utilizamos cookies para garantir que você tenha a melhor experiência em nosso site. Se você continua a usar este site, assumimos que você está satisfeito. **Ok** [Política de privacidade](#)

página da unidade na internet com os contatos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur

BRASIL

 REDEsim

**PESQUISAR**

## Resultado da pesquisa

Foi encontrado **1 resultado**

 SERVIÇOS

**CLINICA TERAPEUTICA MENTE  
PLENA LTDA**

CNPJ

60.314.590/0001-59

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

UF

PE

novo CNPJ que, de acordo com as informações da equipe, assumirá o estabelecimento em breve

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur



fachada do endereço original na Rua Florianópolis



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QRCode





fachada atual na Alameda dos sapos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



Evolução Clínica

NOME DO PACIENTE: Eliotôn Martinelli Cavalcante  
DATA:

# Evolução Médica: Paciente estável, consciente e orientado. Em tempo sem queixas clínicas.

D. Martinelli medicação nenhuma

08/04/2025 # progresso #

Fazendo exames se bem, São apresentados  
Após mamoplastia, humor entusias, seu alvo  
de superação

Cachorro: Segue em  
progresso

Marcio Ribeiro de Souza  
CRM-PE 38259

ficha de evolução médica sendo que no primeiro registro não há datação

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





## ANAMNESE CLÍNICA

PACIENTE:

DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ SEXO: FEM ( ) MASC ( ) IDADE: \_\_\_\_\_

ORIGEM: RESIDÊNCIA ( ) SERVIÇO CLÍNICO ( ) OUTRO SERVIÇO TERAPÊUTICO ( )

DATA DA ENTREVISTA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA DA ENTREVISTA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

OUTROS:

H.D.A.:

INTERNAMENTO CLÍNICO RECENTE:

ANTECEDENTES CIRÚRGICOS:

ANTECEDENTES FAMILIARES:

ALERGIAS:

COMORBIDADES:

HÁBITOS DE VIDA:

SINAIS DE ALERTA: SUICÍDIO ( ) - AGRESSIVIDADE ( ) - EVASÃO ( ) - AUTOAGRESSÃO ( )

MEDICAMENTOS UTILIZADOS:

EXAME FÍSICO:

CICATRIZ:

EXAMES COMPLEMENTARES:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CONDUTA:

CARIMBO E ASSINATURA MÉDICA

COORDENAÇÃO MÉDICA

ficha de avaliação médica em branco para paciente internado

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur



## AVALIAÇÃO CLÍNICO

**QUEIXA:**

---

---

**HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**EXAME MENTAL:**

---

---

---

---

---

---

---

**HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICA:**

---

---

---

---

---

---

---

**CONDUTAS:**

---

---

---

---

---

---

---

**MÉDICO**

segunda folha da ficha de avaliação médica em branco para paciente internado

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur

18/02/25 Pac. com ecz, everscante, alentado, acutando, c/edema U.O + M.E -  
 Enfermeira Yasmin Thayna V. de Araujo  
 COREN-PE 660361

19/02/25 - PCT em ECR, Sén. Quixada, b/a acetocetato  
 Renato Henrique B. Santana  
 COREN-PE 522.524-ENF

20/02/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gabinete de Vacinações  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

21/02/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 Gabinete de Vacinações  
 Renato Henrique B. Santana  
 COREN-PE 522.524-ENF

22/02/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

23/02/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

24/02/25 Pct em ecz, siquicodos, segue aos cuidados da  
 Yasmin Thayna V. de Araujo  
 Enfermeira  
 COREN-PE 660361

25/02/25 Pct em ECR, Sén. Quixada  
 Renato Henrique B. Santana  
 COREN-PE 522.524-ENF

26/02/25 Pac. com ecz, everscante, alentado, siquicodos, segue aos  
 cuidados da enfermagem (A)

27/02/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

28/02/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

01/03/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

03/03/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

05/03/25-Paciente em B6R/Quixada, b/a acetocetato  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

07/03/25-PCT em B6R/Quixada, b/a acetocetato e dureza  
 Gilson Marques de Oliveira  
 COREN-PE 621-691-ENF

ficha de evolução de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur

AVALIAÇÃO PSQUIÁTRICA

QUEIXA:

*Agitação + inabilidade  
ansiedade por alterações do seu sono*

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

*replies*

*Vise →*

EXAME MENTAL: *A fto normotensiva, humor  
estável, sem alterações de consciência*

HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICA:

*f(1).j + f(2).o*

CONDUTAS:

*↑ hipertensão (1+2+1)*

*= Angina pectoris (2+2+3)*

*+ insuficiencia cardíaca (2+2+2)*

*= CAD 200g (1+1+1)*

*+ pressão alta*

*(1+2+1) ~~medico~~ Dr. C. Filho  
Também Crise de angina pectoris*

informações precárias na ficha de admissão psiquiátrica

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 23/04/2025 às 20:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 237/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur

## EVOLUÇÃO PSQUIATRICA

NOME DO PACIENTE: *Wilia Camello de Barros*  
 DATA:

<i># psiquiatris #</i> <i>11/07/2025</i> <i>H.O: histeroides</i> <i>Senite com relato de aperturas em reuniões familiares</i> <i>apresentando tem opiniões de Ameaças em excesso, Afeto manipulado, mas evitado</i>	<i>+ medicamentos:</i> <i>✓ Valutac - Martyl Topico</i> <i>✓ J. Olinto 20mg</i> <i>✓ Sunita 2mg de Benazepril male</i>
<i>02/03/2025</i> <i>Senite com relato de aperturas e interações</i> <i>em reuniões de vanguarda</i>	<i># psiquiatris #</i> <i>Valutac</i> <i>Martyl</i> <i>→ Nefazodona 25mg -</i> <i>Oxcar se norena</i>

de acordo com os prontuários analisados a evolução médica apresenta uma frequência mensal aproximada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





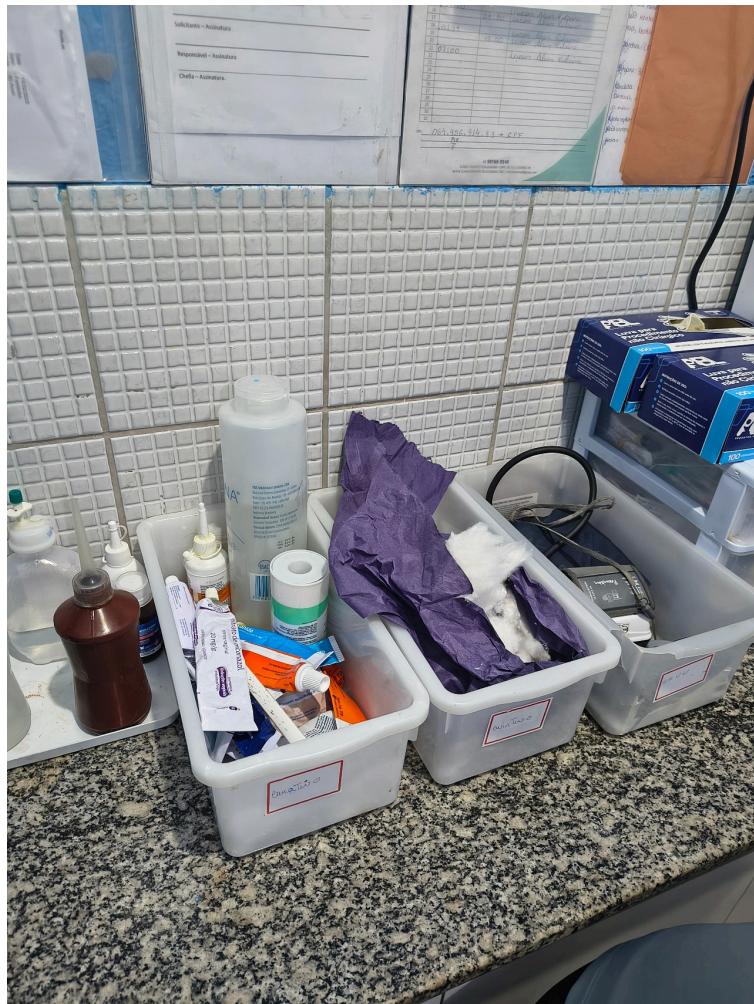
DEA sem uso aparente, em gaveta da sala de observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





materiais observados no posto de enfermagem da sala de observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





gaveteiro com Sondas e nebulizador portátil

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **23/04/2025 às 20:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **237/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



UK3rUVur